**GRANDES PROJETOS DE MINERAÇÃO NA AMAZÔNIA: RISCO EMINENTE ÀS COMUNIDADES TRADICIONAIS**

Heráclito Santa Brígida da Silva1

Taiana do Socorro Neves Martins2

Gesiele Silva Santos3

Alice Gouvea Martins4

Luana Thais Aragão Lobato5

Junia Marise Silva de Sousa6

Suzane Fabiele da Silva Costa7

1Doutorando em Ciências Ambientais – Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais Universidade do Estado do Pará/UEPA – heraclito.sbd.silva@aluno.uepa.br

2Licenciatura em Pedagogia - Universidade da Amazônia/UNAMA – taiana\_martins17@hotmail.com

3Bacharelanda em Serviço Social - Faculdade Estácio do Pará/FAP – santosgeisy23@gmail.com

4Licenciatura em Pedagogia – Universidade da Amazônia / UNAMA – alicegouvea988@gmail.com

5Bacharelanda em Serviço Social - Faculdade Estácio do Pará/FAP – luanatalobato@gmail.com

6Mestranda em Ciêcnias da Educação – Faculdade de Ciências Sociales Interamericana/FICS. marise.ju@hotmail.com

7Mestra em Biologia Ambiental – Universidade Federal do Pará/UFPA

suzane-fabiele@hotmail.com

**RESUMO**

O presente trabalho tem como objetivo analisar o avanço do grande capital na Amazônia por meio de grandes projetos de mineração e os impactos gerados sobre as comunidades tradicionais. A pesquisa foca nos diferentes tipos de conflitos decorrentes dessas atividades, destacando a negação de direitos, a precarização do trabalho, o agravamento das expressões da questão social e o aumento das desigualdades. A base teórica adotada é a ecologia política, que permite examinar os conflitos relacionados às injustiças ambientais nos territórios. Metodologicamente, o estudo utiliza a pesquisa bibliográfica como principal procedimento de análise, consultando artigos, livros, dissertações e teses para fundamentar as discussões. Os resultados do estudo evidenciam que os grandes projetos de mineração, orientados pela lógica neoliberal e pelo capital, geram profundas consequências negativas, como conflitos sociais, deslocamentos forçados, acirramento das desigualdades e impactos socioambientais significativos nas regiões afetadas. Conclui-se que, ao contrário de promoverem o desenvolvimento local, essas iniciativas ampliam as vulnerabilidades das populações tradicionais e intensificam a destruição ambiental, consolidando um modelo econômico excludente e predatório. Assim, o trabalho busca contribuir para o debate crítico sobre as implicações desse modelo de desenvolvimento, ressaltando a necessidade de alternativas mais sustentáveis e inclusivas.

**Palavras-Chave:** Mineração. Conflito. Território.

**Área de Interesse do Simpósio**: Análise e Avaliação de Impactos Socioecômicos e Ambinetais.

**1. INTRODUÇÃO**

A conjuntura econômica, política, social e cultural do Brasil atual é marcada por um constante enfrentamento ao desmonte dos direitos sociais. Direitos fundamentais, consagrados na Constituição Federal de 1988, como a proteção social, vêm sendo ameaçados por políticas de orientação neoliberal. Essas políticas priorizam a defesa dos interesses das camadas mais privilegiadas da sociedade, deixando de lado a garantia e efetivação dos direitos que deveriam ser assegurados a toda a população.

Entre os direitos mais afetados, destacam-se aqueles ligados à saúde, educação, previdência e assistência social. Essas áreas, que deveriam ser pilares do bem-estar social, estão sendo gradualmente enfraquecidas. A implementação de políticas econômicas que favorecem o mercado, em detrimento das necessidades básicas da população, tem gerado um esvaziamento dessas políticas públicas, comprometendo diretamente a proteção dos mais vulneráveis. Neste sentido o objetivo do trabalho é analisar o avanço do grande capital na Amazônia por meio de grandes projetos de mineração e os impactos gerados sobre as comunidades tradicionais.

As comunidades tradicionais, como povos indígenas e quilombolas, também têm sofrido com esse processo de desmonte. Seus direitos territoriais, garantidos constitucionalmente, estão sendo sistematicamente violados por grupos de interesse com forte representação política nas esferas municipal, estadual e federal. Esses grupos, movidos por interesses econômicos, buscam expandir suas atividades sobre as terras dessas comunidades, sem respeitar suas tradições e modos de vida.

Um exemplo recente dessa ameaça é a aprovação, no Plenário do Senado, do Projeto de Lei 2.903/2023. Esse projeto estabelece que apenas as terras que já estavam permanentemente ocupadas por indígenas na data de promulgação da Constituição, em 5 de outubro de 1988, podem ser demarcadas. Essa decisão desconsidera o histórico de expulsões e deslocamentos forçados sofridos por esses povos ao longo dos anos.

Essa medida agrava ainda mais a vulnerabilidade das comunidades indígenas, que já enfrentam desafios significativos para garantir seus direitos territoriais. Ao limitar a demarcação de terras, o projeto fragiliza as bases de sustentação dessas populações, que dependem da terra não apenas para sua sobrevivência, mas também para a preservação de suas culturas e tradições. Essa mudança legislativa, portanto, intensifica a exclusão e a marginalização desses povos.

Em última análise, a aprovação de políticas como o PL 2.903/2023 reflete uma postura de negligência em relação aos direitos humanos e sociais das populações tradicionais. Ao favorecer interesses econômicos de grupos poderosos, o Estado brasileiro compromete o desenvolvimento social e agrava as desigualdades, aprofundando o abismo entre aqueles que têm acesso a direitos e aqueles que lutam diariamente para preservá-los.

Os grandes projetos de mineração na Amazônia representam um risco significativo para as comunidades tradicionais, afetando diretamente o acesso à água potável, essencial para sua sobrevivência, e gerando impactos ambientais de grande escala. O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 6 (Água Potável e Saneamento) está em risco, pois as atividades mineradoras frequentemente contaminam rios e mananciais utilizados pelas populações locais, comprometendo a qualidade da água e prejudicando a saúde das comunidades. Além disso, a destruição de áreas florestais e o manejo inadequado dos resíduos podem intensificar problemas de saneamento e ameaçar a biodiversidade local, essencial para a manutenção do equilíbrio ambiental e do modo de vida tradicional.

No âmbito social, os ODS 10 (Redução das Desigualdades) e 13 (Ação contra a Mudança Global do Clima) também são impactados. As comunidades tradicionais enfrentam desafios relacionados à exclusão e à violação de seus direitos em processos decisórios sobre a exploração de seus territórios, agravando desigualdades históricas. Ao mesmo tempo, a mineração intensifica o desmatamento e contribui para o aumento das emissões de gases de efeito estufa, agravando as mudanças climáticas que afetam desproporcionalmente as populações mais vulneráveis. Esses impactos destacam a necessidade de estratégias que priorizem a proteção das comunidades tradicionais e seus territórios, promovendo modelos de desenvolvimento que sejam inclusivos e sustentáveis.

**2. MATERIAL E MÉTODOS**

Na perspectiva de elucidar a questão da garantia dos direitos ambientais e sociais a partir do uso do bem comum de maneira equânime, trouxemos os escritos de Paul Elliot Little (2006, p. 98) no que refere à ecologia política, o qual afirmou que: “A identificação dos direitos em conflito cumpre a função de ampliar o debate político para incluir direitos culturais ou sociais ignorados pelo Estado ou por atores hegemônicos”.

A teoria da Ecologia Política, dessa forma nos auxilia na compreensão de que ao pesquisar sobre a utilização e distribuição dos bem naturais, deve-se levar em consideração os diversos determinantes, sejam eles, ambientais, sociais, econômicos, políticos e culturais, uma vez que tais determinantes refletem a realidade dos sujeitos que são excluídos dos lucros e bens produzidos no território.

Com o objetivo de sistematizar conceitos abordados no constructo do presente artigo, tais quais: Amazônia, capitalismo, comunidades tradicionais, mineração e agronegócio. Realizou-se um levantamento Bibliográfico por meio de artigos, livros e teses, o qual permitiu compreender sobre os danos provocados pelos grandes empreendimentos de mineração instalados nos territórios das comunidades tradicionais.

**3. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A Amazônia vem sofrendo diversas mudanças de várias ordens e aspectos. Além da ruptura com as raízes tradicionais, os megaprojetos desencadeiam o desequilíbrio no espaço territorial acentuando desta maneira as lutas pela garantia ao uso dos bens naturais e ao direito a terra. No que concerne ao início das atividades de exploração mineral na Amazônia, o autor Maurílio de Abreu Monteiro (2005), expõe que:

O processo de valorização industrial de recursos minerais – entendida como a agregação de valor e conversão de recursos minerais em mercadoria – na Amazônia oriental brasileira iniciou-se com a exploração das reservas de minério de manganês da Serra do Navio, no então Território Federal do Amapá. Tal mina foi edificada em uma conjuntura marcada pelo estabelecimento, em termos nacionais, de um novo regime político e pela reorientação das relações estabelecidas entre o Estado e a economia. (Monteiro, 2005, p. 187)

Nesta perspectiva, verifica-se que as estratégias engendradas pelo governo e o capital empresarial para a Amazônia demonstram um significativo aumento do interesse pela “exploração dos recursos naturais da região para além de suas fronteiras políticas.” (Castro 2012, p. 45). Tal afirmativa reforça a compreensão que se tem sobre o real e obscuro objetivo dos grandes projetos de infraestrutura para a região supracitada.

Castro (2012), nesse sentido, contribui inferindo que:

Empresas transnacionais e organismos multilaterais, como atores globais, têm pressionado a esfera política para modificar dispositivos legais e instituições a fim de adequá-los à nova economia. Os estados nacionais continuam a ter papel importante na regulação social, política e econômica, e permanecem protagonistas, mas sob uma lógica liberalizante do capital, tendo inclusive sucumbido a certos acordos de agências reguladores internacionais e penalizado as relações de trabalho, [...]. (Castro, 2012, p. 45)

A região Amazônica está inserida nesta lógica, pois, ao serem desenvolvidos, os projetos, já chegam todos definidos e não levam em consideração as diversidades, personalidades e individualidades das comunidades que serão atingidas direta ou indiretamente pelos empreendimentos, acarretando desta maneira inúmeros conflitos.

No Brasil, as comunidades tradicionais são classificadas por diferentes formas de organização social, tais como: quilombolas, ciganos, matriz-africana, seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco-de-babaçu, comunidades de fundo de pasto, faxinalenses, pescadores artesanais, marisqueiras, ribeirinhos varjeiros, caiçaras, praieiros, sertanejos, jangadeiros, ciganos, açorianos, campeiros, varzanteiros, entre outros.

De acordo com a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR, 2018), que considerando os dados do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), expressa que:

[...] as comunidades tradicionais constituem aproximadamente 5 milhões de brasileiros e ocupam ¼ do território nacional. Por seus processos históricos e condições especificas de pobreza e desigualdade, acabaram vivendo em isolamento geográfico e/ou cultural, tendo pouco acesso a políticas públicas de cunho universal, o que lhes colocou em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, além de serem alvos de discriminação racial, étnica e religiosa. (SEPPIR, 2018)

É possível identificar que ao longo da história, as regiões, em especial a Amazônia, sofreram diversas mudanças em nível micro e macro no campo social, geográfico, econômico e político por causa do pseudodesenvolvimento disseminado nas populações pobres. Essas mudanças, além de acentuarem as desigualdades sociais, provocaram inúmeros conflitos, que vão desde o direito pela terra até o uso dos recursos naturais.

Porto-Gonçalves (2017) ressalta nesse sentido que:

O acesso à terra, à água ao subsolo e seus minérios, petróleo e gás é disputado por setores com poder desigual, pois os EIDS e seus corredores atraem grandes capitais que se apropriam da renda da terra, impõem sua dinâmica espaço-temporal explorando grandes volumes de produção, e ainda atraem localmente setores ligados ao pequeno comércio e á especulação imobiliária e outras (drogas, prostituição). (Porto-Gonçalves, 2017, p. 51-53).

Os Espaços de Inexistência de Dominante (EIDS) é uma crítica que o autor Porto-Gonçalves (2017), faz sobre o conhecimento geográfico que frequentemente marginaliza e invisibiliza certos espaços e realidades. Verifica-se, que além do ínfimo desenvolvimento que o capital proporciona, ele também traz consigo um vasto desiquilíbrio para as regiões, principalmente nas áreas rurais onde se instalam, pois a região é obrigada a se moldar às novas transformações, as quais provocam a sua desigual inserção no mercado global.

É importante ressaltar que os respectivos projetos acentuam os números de conflitos, pois, só o fato de eles serem anunciados já provocam o deslocamento dos moradores entorno dos empreendimentos, e esse deslocamento para as áreas em que serão implantados os megaprojetos acarretam a procura pelos serviços e dispositivos sociais que em sua maioria não atendem a população local, ocasionando desta maneira a precarização e o ineficiente atendimento aos atingidos pelos projetos.

Embora seja oferecido um ineficiente serviço às populações locais, os movimentos sociais lutam e relutam para garantir o mínimo de direito constitucional aos atingidos pelos megaprojetos, pois os respectivos projetos disseminam uma cultura de conflitos na Amazônia.

Uma outra consequência desses conflitos é a violência física e armada provocada pela disputa territorial, (ausência de uma política eficiente de) reforma agrária, e uso dos bens naturais pelas populações locais. Essas violências são expressas e ocasionadas de várias maneiras, tais como: repressão do Estado, extinção de pequenas empresas locais, desmobilização dos movimentos sociais e a desqualificação das lideranças.

Neste sentido, Candau (2008), ressalta que a discussão dos direitos humanos, antes entendido pelo viés do direito exclusivamente individual e fundamentalmente civis e políticos, amplia-se e afirma-se a importância de se pensar nos direitos humanos, ao mesmo tempo em: coletivos, culturais e ambientais.

Destarte, os conflitos que ocorrem nas suas diversas ordens, provocados pelos megaprojetos, negam a construção social e aniquila os direitos humanos. Para Santos (2006, p. 441), “[...] enquanto forem concebidos como direitos humanos universais em abstrato, os Direitos Humanos tenderão a operar como um localismo globalizado e, portanto, como uma forma de globalização hegemônica [...]”.

A citação de Santos (2006) reforça a necessidade de repensar os direitos humanos não como princípios abstratos, mas como construções sociais enraizadas nos contextos locais e sensíveis às particularidades dos grupos atingidos. No caso dos megaprojetos, essa perspectiva evidencia como a lógica de desenvolvimento baseada no grande capital frequentemente ignora ou anula os direitos das populações diretamente impactadas, substituindo a diversidade cultural e social por modelos econômicos predatórios. Assim, o texto sugere que é fundamental construir alternativas que combinem a proteção dos direitos humanos com práticas que valorizem e respeitem as especificidades locais, promovendo uma globalização contra-hegemônica e inclusiva.

**4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Compreende-se que os grandes projetos no campo do agronegócio e mineração tencionados pelo grande capital e pela lógica neoliberal, desencadeiam diversas expressões da ‘questão social’, conflitos sociais, deslocamentos forçados, acentuação das desigualdades sociais, impactos e danos socioambientais.

As refrações da ‘questão social’ aqui exemplificadas, necessitam ser enfrentadas principalmente por meio de ações que promovam a dignidade da pessoa humana, garantindo desta forma o equilíbrio entre o social e o ambiental. É preciso construir uma ação estratégica transformadora que possibilite a mudança desta realidade inóspita vivenciada por milhares de sujeitos que residem nos territórios amazônicos, que são atingidos por esses grandes projetos.

É neste contexto que o presente escrito conclui que as atividades industriais realizadas pelos mecanismos, instalações e equipamentos infraestruturais das empresas de extração, beneficiamento e transporte dos produtos derivados do agronegócio e mineração, provocam danos indiretos e diretos nos territórios, o que engloba ambiente, fauna, flora, rios, igarapés, mananciais, sujeitos, comunidades, população e povos da floresta.

**5. AGRADECIMENTOS**

O presente artigo foi construído com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES). Agradeço também ao Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais – da Universidade do Estado do Pará PPGCA/UEPA.

**REFERÊNCIAS**

BRASIL, Agência Senado**. Marco legal para a demarcação das terras indígenas é aprovado pelo Senado.** Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/videos/2023/09/marco-legal-para-a-demarcacao-das-terras-indigenas-e-aprovado-pelo-senado Acesso em: 10 jun de 2024

CANDAU, Vera Maria. Direitos humanos, educação e interculturalidade: as tensões entre igualdade e diferença. In**: Revista Brasileira de Educação v. 13 n. 37 jan./abr. 2008.** Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/5szsvwMvGSVPkGnWc67BjtC/?format=pdf>. Acesso em: 29 mar. 2024.

CASTRO, E. Expansão da fronteira, megaprojetos de infraestrutura e integração sul-americana. In: **Caderno CRH**, v. 25, nº 64, p. 45-61, jan/abr. Salvador, 2012.

LITTLE, Paul Elliot. Ecologia Política Como Etnografia: Um Guia Teórico e Metodológico. In: **Revista Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 12, n. 25, p. 85-103, jan./jun. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ha/a/kskpPgWtcXBssgNB56pn3rC/?format=pdf>. Acesso em: 29 mar. 2024.

MONTEIRO, Maurílio de Abreu. Meio século de mineração industrial na Amazônia e suas implicações para o desenvolvimento regional. In: **Revista Dossiê Amazônia Brasileira I. Estud. av.** 19 (53). Abr. 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142005000100012>. Acesso em: 29 mar. 2024.

PORTO-GONÇALVES, C. W. **Amazônia: encruzilhada civilizatória.** p. 15-29. Rio de Janeiro: Consequência. 2017.

SANTOS, Boaventura de S. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política.** São Paulo: Cortez, 2006.

SEPPIR. **Comunidades tradicionais - o que são.** Secretaria de Políticas Promoção de Igualdade Racial – SEPPIR. Brasília, 2018. Disponível em: <http://www.seppir.gov.br/comunidades-tradicionais/o-que-sao-comunidades-tradicionais>. Acesso em: 18 ago. 2021.